



CONSELHO DE CONTRIBUINTE

SEGUNDA CÂMARA



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 048/10, 058/10, 059/10, 063/10, 067/10, 069/10

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 272863000165, 272863000168, 272863000158,

272863000149, 65863000046, 272863000167

RECORRENTE: PONTO DA ECONOMIA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 084/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIA PROCEDENTE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. ANTECIPAÇÃO PARCIAL. IMPOSTO NÃO RECOLHIDO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. INFRAÇÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR O LANÇAMENTO FISCAL.

I. Recursos conhecidos e não providos para manter as Decisões de Primeira Instância e considerar os Autos de Infração procedentes.

II. Processos julgados por conexão.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 10 de maio de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado